



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 211/2012

EMENTA: Aprova critérios de avaliação nos processos seletivos da pós-graduação *Stricto sensu* desta Universidade.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 103/2012 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação deste Conselho, em sua III Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de setembro de 2012, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.012022.2012,

Considerando a necessidade de adequação do processo seletivo da pós-graduação *Stricto Sensu* da UFRPE aos termos definidos pela Recomendação nº 48/2011 - PRPE/CGF,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, em sua área de competência, os critérios de avaliação dos itens a serem pontuados durante o processo seletivo para programas de pós-graduação *Stricto sensu* da Universidade Federal Rural de Pernambuco, sujeitos à definição de valores específicos de pontuação por cada programa, no âmbito de suas normas complementares ao Edital de Seleção.

Parágrafo Único - Estas Normas Complementares serão estabelecidas através de Decisão do Conselho de Coordenação Didática (CCD) do Curso, conjuntamente com a definição do número de vagas a ser disponibilizado em um determinado processo seletivo.

Art. 2º - A etapa A do processo seletivo “Análise do *Curriculum Vitae* e do Histórico Escolar”, terá critérios e pontuação definidos e divulgados nas Normas Complementares de cada programa, de forma compatível com os critérios estabelecidos pela respectiva área de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 3º - A etapa B do processo seletivo, “Prova Escrita de Conhecimento”, será regida pelos seguintes pontos:

§ 1º - A bibliografia de estudo será especificada nas Normas Complementares do Programa.

§ 2º - Serão adotadas precauções para evitar a identificação das folhas de resposta dos candidatos por meio de assinaturas e/ou rubricas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 211/2012 DO CEPE).

§ 3º - Serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios:

- a) clareza e propriedade no uso da linguagem;
- b) domínio dos conteúdos, evidenciando a compreensão dos temas abordados na bibliografia adotada no §1º deste artigo;
- c) domínio e precisão no uso de conceitos e ferramentas analíticas;
- d) coerência no desenvolvimento das ideias e capacidade argumentativa;
- e) pertinência e articulação das respostas às questões ou temas da prova.

§ 4º - as pontuações para cada item específico serão especificadas nas Normas Complementares do Programa.

Art. 4º - A etapa C do processo seletivo, “Avaliação e/ou Defesa de Anteprojeto de Pesquisa” ou equivalente, entregue pelo candidato no ato de sua inscrição, devendo versar sobre uma das linhas de investigação definidas por cada Programa, será regida pelos seguintes pontos:

§ 1º - as linhas de investigação serão definidas nas Normas Complementares do Programa;

§ 2º - a avaliação poderá ser nas formas escrita ou oral:

- a) na forma oral será realizada gravação digital da apresentação do candidato, que será preservada e disponibilizada por solicitação de eventuais interessados;
- b) na forma oral será facultada a participação de terceiros ao processo seletivo, e de candidatos já examinados, com a restrição do número de presentes às necessidades de tranquilidade do processo seletivo.

§ 3º - nas duas formas de avaliação serão observados os seguintes critérios:

- a) aderência à linha de pesquisa escolhida pelo candidato;
- b) pertinência da bibliografia quanto ao objeto, justificativa e problematização;
- c) contextualização teórico-metodológica dos tópicos envolvidos;
- d) redação, demonstração de capacidade do uso do vernáculo, clareza e consistência;
- e) consistência da pesquisa proposta, demonstração de conhecimento dos autores principais e dos debates atuais da área;
- f) demonstração de autonomia intelectual e pensamento crítico.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 211/2012 DO CEPE).

§ 4º - As pontuações para cada critério específico serão especificadas nas Normas Complementares do Programa.

Art. 5º - A etapa D do processo seletivo, “Prova de Interpretação de Texto Técnico-Científico em Língua Estrangeira”, será regida pelos seguintes critérios:

§ 1º - demonstração da capacidade de compreensão do texto;

§ 2º - resposta correta às questões formuladas segundo o texto objeto desta prova;

§ 3º - as pontuações para cada critério específico serão especificadas nas Normas Complementares do Programa.

Art. 6º - Cada Programa indicará, em suas Normas Complementares qual ou quais destas etapas irá utilizar durante seu processo seletivo, bem como o caráter eliminatório ou classificatório de cada uma.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 17 de setembro 2012.

**PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =**